



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Lei N.º 157/02, de 15 de outubro de 2002.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – Pará, a alienar gratuitamente um imóvel do Município e dá outras providências”.

Art. 1 – Fica o Município de Água Azul do Norte – Pará, autorizado a alienar gratuitamente às empresas industriais que pretendam se instalar no Município, área de terra rural ou urbana de sua propriedade.

Art. 2 – A empresa interessada em se instalar no Município, apresentará requerimento solicitando a área, juntando ao mesmo, o projeto industrial de sua pretensão.

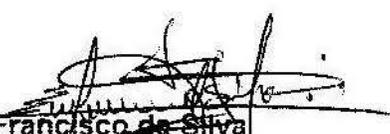
Art. 3 – A empresa beneficiada pela presente Lei, terá o prazo de até 02 (dois) anos, para a implantação total do projeto apresentado.

Art. 4 – Caso a empresa beneficiada não cumpra o prazo previsto no artigo anterior, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, bem como as obras nele edificadas, sem ônus para o herário municipal.

Art. 5 – Fica revogada a Lei n.º 047/97.

Art. 6 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte – Pará, 15 de outubro de 2002.


José Francisco de Silva
Prefeito Municipal